



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

DESPACHO

De: SETIC-CI

Para: SETIC-GAB, SETIC-GUX, SETIC-GPROJ e SETIC-COGE

Processo Nº: 0070.068372/2022-23

Assunto: **Resposta e-Sic Protocolo ID nº 20220823134353871.**

Senhores,

Chamamos o feito à ordem para informar sobre a impossibilidade de atendermos o Pedido e-Sic do requerente, registrado nos autos sob ID nº 0031709410, pelos motivos de fato e de direitos a seguir expostos.

Inicialmente cumpre salientar que o requerente solicitou, por meio do e-Sic, baseando-se da Lei de Acesso à Informação - LAI, a aplicação de um questionário, como forma de pesquisa para elaboração de sua tese de mestrado, visando identificar os fatores que influenciam a adoção, pelos usuários, do Governo Eletrônico (e-GOV).

Entretanto, além do pedido ter sido desenvolvido de forma genérica, não sendo possível identificar o público alvo a quem se destina o questionário (não foi delimitado o seu escopo de aplicação), não se amolda aos preceitos da LAI, não se tratando de acesso à informação propriamente dita, mas sim da construção de uma base de dados relativas à pesquisa de campo em questão.

A Administração Pública não possui a informação pleiteada pelo pesquisador, necessitando primeiramente da aplicação do questionário em voga, objeto do pedido. Além disso, embora o questionário seja formado por questões objetivas, ele se reveste de subjetividade (graus de concordância induzindo ao juízo de valor), apresentando inclusive campos com respostas subjetivas, sendo necessário que o indivíduo exponha a sua própria opinião.

Dessa maneira, não restam alternativas senão negar o pedido em tela. Neste sentido, a Lei de Acesso à Informação, dispõe em seu art. 19, que para negar acesso à informação, deve-se inserir, na resposta ao requerente, as razões da negativa e o seu fundamento legal, senão vejamos:

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

Sendo assim, o pedido configura-se como genérico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, sujeito etc.) o objeto quanto ao acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a

compreensão da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e seu atendimento. Não obstante, nos termos do Decreto Federal nº 7.724/2012, em seus arts. 12, III e 13, I:

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos.

Além disso, as informações pleiteadas não estão de posse da Administração:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

[...]

III - comunicar que **não possui a informação**, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (grifo nosso)

Ademais, foi entendimento da Controladoria-Geral de União - CGU, por meio do processo 23480.009255/2018-15, que respostas subjetivas não se encaixam no disposto na LAI. Analisemos o que dispôs a CGU:

Sendo assim, em análise, verificou-se que dentre as perguntas realizadas no questionário, àquelas relacionadas a "Percepção do Gestor" não se tratam de pedido de informação, pois expõem questionamentos de cunho subjetivo, de forma que as respostas serão fruto de um olhar específico e pessoal referente ao assunto. Sendo assim, tais questionamentos estão fora do escopo da Lei de Acesso à informação, pois tratam-se de consulta.

Não obstante, a aplicação de tal questionário com base na LAI ultrapassaria todas os prazos previstos na norma em apreço, pois exigiria, por exemplo, que o Governo do Estado analisasse todas as questões que compõem o questionário, elidindo qualquer viés que possa ferir os princípios da Administração Pública, forma e prazo para aplicação, compartilhamento dos dados coletados e alinhamento com as necessidades das ações governamentais.

Por outro lado, compreendendo o teor e a importância da pesquisa de campo do Mestrando, informamos que já existe em aberto o Processo **SEI nº 0007.067784/2022-18** instruído pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, que trata da análise e viabilidade de atendimento da solicitação em conjunto com esta Superintendência.

Por fim, orientamos que o requerente acompanhe a tramitação do referido processo por meio de acesso externo aos autos, o qual deverá ser solicitado junto à CGE após a realização de cadastro de usuário externo no sistema SEI-RO, que pode ser realizado por meio do link https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

Cordialmente.

TIAGO LOPES DE AGUIAR
SÂMARA ASCOLI DE QUEIROZ
PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA

Membros da Comissão de Gestão de Documento da SETIC-RO (CGD)

Portaria nº 156/2021/CGE-RO



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LOPES DE AGUIAR, Membro**, em 12/09/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Controlador(a) Interno**, em 13/09/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031975709** e o código CRC **82C6FFF2**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0070.068372/2022-23

SEI nº 0031975709